



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONTRATANTE E METTA
PROMOÇÃO DE VENDAS, EVENTOS E
TREINAMENTOS EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
EIRELI – EPP.**

**Processo Administrativo nº 037/2018
Convite nº 06/2018**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília - DF, neste ato, representado por seu presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, a seguir denominado **CONTRATANTE** ou **CFQ**, e a empresa Metta Promoção de Vendas, Eventos e Treinamentos em Desenvolvimento Profissional Eireli – EPP, nome fantasia: **Metta Promoções, Treinamentos e Eventos**, com CNPJ 27.984.050/0001-07, e sede na Q QSC 26, Lote 09, Parte B, S/N, CEP n. 72.016-260, Taguatinga Sul, Brasília/DF, neste ato, representada por Gabriel Santos Dorea, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade 0178595659 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 791.982.605-53, residente e domiciliado na Quadra QSA 3, Lote 09, S/N, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP n. 72.015-030, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por um lado, considerando, pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Festividades, Homenagens, Exposições, Congressos e Seminários**, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Convite, pelo critério de menor preço, oferecido pelo objeto a ser fornecido, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONTRATANTE**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei Federal nº 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a realização de dois eventos. Os quais serão eventos em dias e horários distintos, no mesmo local, conforme características do objeto, estabelecidas neste contrato, para realização de 02 (dois) eventos. O 1º Evento de 05 de dezembro de 2018 com o número estimado de 30 (trinta) participantes e o 2º Evento de 13 de dezembro de 2018 com o número estimado de 100 (cem) participantes. Ambos com produção audiovisual; realização de vídeos; fotografias dentre outros.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Sobre a reunião anual de encerramento das atividades do ano (7/12):

2.1.1. Locação de espaço para sediar a reunião – ambiente agradável e adequado para palestra, com internet dedicada, mesas, cadeiras, toalhas, fornecimento de equipamento audiovisual, de iluminação e de sonorização: telão, data show, mesa de áudio, microfones, caixas de som e técnico para operação;

2.1.2. Evento com a disponibilização de uma coordenação e fornecimento de água e café;

2.1.3. Na sequência ocorrerá uma ação de recursos humanos da entidade, que visa a incentivar um clima positivo, motivacional e de entrosamento entre o grupo de colaboradores.

2.1.4. Decoração do ambiente;

2.2. Sobre o evento de integração do sistema CFQ/CRQ (13/12):

2.2.1. Contratação de local, em Brasília, apropriado para sediar o encontro do Sistema CFQ/CRQ, que será seguido de apresentação do relatório de atividades do CFQ em 2018, dos resultados atualizados do Planejamento Estratégico 2018/202. Na sequência, haverá uma atividade de interação e sinergia entre conselheiros, diretoria e colaboradores, e de preparação para as ações estratégicas de 2019;

2.2.2. A escolha do local será definida após a contratação da empresa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.2.3. Locação de equipamento de som para atividades de manifestação de dirigentes e do show a ser realizado;
- 2.2.4. Locação de transporte, podendo ser uma van, para traslado entre o CFQ e o local do evento;
- 2.2.5. Quanto à produção de vídeos, devem ser entregues três vídeos de até 10 minutos, conforme briefing da Assessoria de Comunicação. Locação de transporte, podendo ser uma van, para traslado entre o CFQ e o local do evento;
- 2.2.6. Os trabalhos finalizados deverão ser entregues em mídia eletrônica, nas seguintes extensões: MP4 (em full HD 1080 x 1920), preferencialmente, ou VMV (máximo de 100 Mb);
- 2.2.7. A equipe envolvida na produção dos vídeos captados e/ou animados deverá ser composta de, no mínimo: 1 roteirista/redator; 1 diretor de arte/animador/editor; 1 diretor de fotografia; 1 cinegrafista; 1 assistente de câmera; 1 maquiador; transporte no Distrito Federal.
- 2.2.8. Dependendo do briefing, poderá ser necessário a oferta dos seguintes equipamentos: 2 câmeras full HD; 1 monitor de referência; 2 microfones de lapela; 1 microfone tipo boom; 1 microfone direcional para entrevista; smartphone com câmera HD e kit iluminação.
- 2.2.9. Em relação à produção fotográfica, deve ser realizada a cobertura jornalística de atividades do CFQ, sendo um total de 12 diárias. Para cada trabalho deve ser entregue o arquivo contendo até 50 fotos, editadas, em alta resolução e em formato JPG.

2.3. SOBRE O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- a) O Conselho Federal de Química é uma autarquia federal, criada pelo Decreto nº 2.800, de 18 de junho de 1956, com o objetivo de fiscalizar o exercício dos profissionais de química, por meio do controle ético e técnico-profissional, protegendo a sociedade de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade.
- b) **Missão:** Promover a atividade plena da Química, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.
- c) **Visão:** Ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



2.4. SÃO VALORES DO CONSELHO:

- a) Ética – que determina a conduta moral da organização e o compromisso com as partes interessadas.
- b) Integridade – pilar da credibilidade da entidade.
- c) Transparência – visualização de todas as ações, por meio de informações, base da confiança mútua.
- d) Unicidade – busca o alinhamento e foco de todos, fortalece a identidade organizacional.
- e) Foco na Sociedade – Incentiva o processo de qualidade e de melhoria contínua, de acordo com a missão institucional.
- f) Inovação – busca das opções diferentes e originais, com constante observação, análise e crítica do que já existe.
- g) Excelência em Gestão – processo da eficiência e eficácia nas atividades, de forma a agregar valor para a organização e seus públicos.
- h) Autorresponsabilidade – determina que todos são responsáveis pela organização, força do processo integrado de gestão.

2.5. REQUISITOS DOS SERVIÇOS.

- a) A empresa contratada deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de atuação em produção de eventos.
- b) A contratada deve apresentar, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica.

2.6. PRINCIPAIS MARCOS DO CRONOGRAMA

- a) O serviço de realização dos eventos e a produção de conteúdo audiovisual terão início a partir da data de assinatura do contrato entre as partes.
- b) Será realizada uma reunião de *briefing* com a empresa contratada para repasse das informações do CFQ, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- c) O planejamento dos eventos e sua validação (escolha do local, etc) serão dados pela Assessoria de Comunicação do CFQ.
- d) Os roteiros de vídeos e pautas fotográficas serão aprovados previamente pela Assessoria de Comunicação do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



- e) A totalidade dos produtos descritos neste pacto devem ser entregues até o final de dezembro de 2018.
- f) A empresa deve responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.
- g) A empresa deve responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à realização do objeto.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 127.155,34** (cento e vinte sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), após a realização do evento, numa parcela única, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras ou erros, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá ser entregue no Contratante, juntamente com os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e TST.

3.3. O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a nota fiscal.

3.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, sofrerá retenção na fonte, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

3.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4. DO PRAZO

- 4.1. O serviço será executado nos dias 05 de dezembro de 2018 e 13 de dezembro de 2018. Conforme especificações contidas neste Contrato.

5. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. As despesas deste contrato correrão pelo crédito orçamentário previsto à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.017 – Festividades, Homenagens, Exposições, Congressos e Seminários.**

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Das atribuições do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento do valor acordado e na forma prevista neste Contrato
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços
- c) Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Cumprir fielmente o pactuado no presente instrumento.

6.2. Das atribuições da **Contratada**:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 7.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

7.3. A juízo do contratante, serão aplicadas à CONTRATADA, em caso de positivação de inexecução ou mora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor bruto do contrato, no caso de negligência ou descumprimento do serviço dentro dos prazos fixados, acrescida de mais 10% (dez por cento) sobre o valor contratado a título de indenização por perdas e danos pelo embaraço administrativo causado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto do contrato, para o caso de reincidência da negligência, da mora no cumprimento dos prazos que lhe foram fixados, ou de qualquer outra prestação devida, tenha fundo culposo, doloso ou revestido de má-fé;
- d) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto do contrato, caso se recuse injustamente a assinar o instrumento de contrato após a devida comunicação de sua adjudicação; e,
- e) Suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por período de até dois anos, com a respectiva declaração de inidoneidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONTRATANTE à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.4. As cláusulas expressas neste pacto possuem vínculo com o Edital do Convite n. 06/2018 e com a Lei n. 8.666/93.
- 8.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
PRESIDENTE DO CFQ

Gabriel Santos Dorea
Metta Promoções, Treinamentos e Eventos